

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.983/2024

Regulamenta o artigo 5º, inciso I da Constituição Federal por meio da garantia de que as partes, independente de gênero, serão tratadas em condições de igualdade nas audiências judiciais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2025

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei 4.983, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei regulamenta o artigo 5º, inciso I da Constituição Federal por meio da garantia de que as partes, independente, do sexo, idade ou raça, serão tratadas em condições de igualdade nas audiências judiciais.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir o respeito ao princípio fundamental da igualdade perante a lei, conforme defendido pela a Constituição Federal, que enfatiza a importância da igualdade jurídica como fundamento da ordem social estável. Ao assegurar tratamento igualitário nas audiências judiciais, independente de sexo, idade ou raça, reforça-se a premissa democrática de que todos são igualmente dignos perante a lei, sem privilégios ou discriminações, fortalecendo o tecido social e garantindo a imparcialidade da justiça.



* C D 2 5 9 7 8 1 2 3 3 4 0 0 *

Tal orientação encontra respaldo na tradição, que valoriza a estabilidade institucional e o respeito às normas consagradas, como forma de preservar a coesão social e a segurança jurídica. A ordem e a justiça devem ser pautadas por princípios permanentes e objetivos, e não por discricionariedades que possam corroer a confiança nas instituições. Nesse sentido, a presente medida contribui para a previsibilidade e para a confiança no Poder Judiciário, elementos indispensáveis à manutenção da ordem e da paz social.

Ademais, ao reafirmar a igualdade de tratamento entre as partes, a proposta também reforça a concepção de responsabilidade individual, afastando qualquer tentativa de concessão de privilégios com base em critérios subjetivos ou identitários.

Sala das Comissões, em de de 2025

Deputada **ROGERIA SANTOS**
Republicanos/BA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259781233400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



* C D 2 2 5 9 7 8 1 2 3 3 4 0 0 *